



Universidade Federal do Ceará.
Faculdade de Direito
Programa de Pós-Graduação em Direito
Edital n.º: 001/2021 – PPGD/UFC

RESPOSTAS DE RECURSOS PROVA ORAL – SELEÇÃO DE MESTRADO E DOUTORADO

Resposta ao candidato Pedro Jhony Barroso Figueiredo.

Trata-se de recurso que tem por objeto a nota atribuída à questão 2, das três questões que foram feitas ao candidato, na prova oral da seleção do programa de pós graduação em direito (mestrado) relativo ao edital 01/2021.

Alega basicamente que deve ser atribuída nota máxima a citada questão 2. Ocorre que já foi atribuída a pontuação máxima à mesma.

A composição da nota levava em conta as três respostas. Se considerada a divisão da pontuação em 3.33 por questão, o candidato ficou com 3.33 na questão 2 (objeto do recurso, portanto pontuação máxima) e 0.33 na primeira e na terceira questão, pois não houve acerto no caso das questões 1 e 3. Assim, a nota seria $0.33+3.33+0.33$, o que daria a nota 4.0.

Mas se for considerada a pontuação de zero a dez por questão para em seguida obter a média dividindo por três, então teremos a questão 2 com nota 10,0 (nota máxima) e as questões 1 e 3 com nota 1, 0 (um), somando 12 pontos, que divididos por 3, daria nota 4.0.

Dessa forma, não há razão para o recurso referente à pontuação ou nota atribuída à questão 2.

Recurso conhecido e não provido no mérito.

Resposta ao candidato José Ivan Ayres Viana Filho.

Trata-se de recurso que tem por objeto a nota atribuída à prova oral.

Alega inicialmente que há uma lacuna no edital no caso de se passar menos candidatos que o número de vagas. Afirma ainda que não entendeu a primeira pergunta da prova oral, mas que citou um dos avanços que seria a criação do sistema de cotas. Afirma ainda que acertou a segunda questão, pois citou vários pontos que estão no espelho, como o reconhecimento e a captação da diversidade de situações a partir da especificidade da América Latina, o estabelecimento de conexões com o plano territorial e a observação da historicidade e potencialidades dos movimentos. Por fim, afirma que, na terceira pergunta, citou a visão de Constituição material que o Paulo Bonavides defende para incluir justamente as questões políticas, excepcionalmente, no controle de constitucionalidade e que esses aspectos políticos muitas vezes inferem na dinâmica do controle de constitucionalidade.

Quanto à primeira seção, o candidato citou tão somente a política de cotas não se referindo as demais conquistas estabelecidas por Lilia Schwarcz, tais como: Criação da Fundação cultural Palmares; Criação da Secretaria Especial de Política de Promoção de

Igualdade Racial; Estatuto da igualdade Racial; Reconhecimento de Zumbi como herói e a Lei que insere no currículo oficial de ensino de “História e cultura afro-brasileira e africana”. Quanto à segunda pergunta, o candidato apesar de ter sido bem pontuado, teve escores subtraídos em razão da falta de clareza da exposição. Quanto à terceira questão, o candidato tão somente apontou o aspecto material do controle de constitucionalidade, afirmou que o aspecto político interfere na dinâmica do controle de constitucionalidade e que o aspecto político é um problema porque não é tão somente uma questão técnica jurídica que será decidida. O espelho da questão aponta inúmeros pontos que não foram abordados pelo candidato.

Como pedido alternativamente requereu: “que todos os membros da banca possam majorar as notas do candidato para, pelo menos, a nota mínima 6 (seis), exigida pelo edital, tendo em vista o candidato ter acertado todas as questões; b) que o candidato possa ser aprovado, dentro das 12 vagas existentes no edital, por ter ficado na 12ª colocação pelas suas contas, de acordo com o resultado global de todas as linhas de pesquisa”. Quanto ao primeiro pedido, o candidato não atendeu ao exigido no espelho para a primeira e a terceira questão, bem como perdeu escores na segunda resposta, não sendo possível atingir a nota mínima. Quanto ao segundo pedido, não cabe a esta comissão decidir sobre lacunas do edital.

Ante o exposto, conhecemos do recurso, mas nega-se provimento.

Resposta ao candidato Deyvison Ribeiro Da Silva

Aduz o recorrente em preliminar que nas respostas do espelho não há menção aos aspectos ligados à linha pesquisa para a qual o candidato está concorrendo.

Destaca-se que cabe ao candidato relacionar sua resposta, conforme o espelho, aos aspectos da linha de pesquisa, não havendo espelho específico para tal correlação. Assim, a falta de indicação no espelho da relação do tema da pergunta à linha de pesquisa não significa a desconsideração da banca quanto a tal aspecto. Ainda, mesmo na resposta da terceira pergunta, a qual o candidato obteve maior pontuação, o mesmo não fez a correlação com a linha.

Também sustenta o recorrente em sede de preliminar que as perguntas foram feitas mencionando tanto o autor com a obra, exceto a pergunta que abordou a temática relacionada à “Foucault”, sendo necessário que tal pergunta apontasse o autor “Márcio Alves da Fonseca”, ou a obra “Michel Foucault e o Direito”. O edital não impõe à banca ao efetuar a pergunta indicar o nome do autor ou obra da qual foi retirada a pergunta. A menção ao nome da obra ou do autor em nada alteraria o conteúdo da pergunta sobre o pensamento de Foucault.

No mérito o recorrente sustenta que mesmo não tendo respondido à segunda pergunta, respondeu satisfatoriamente ao conteúdo da primeira e terceira questão, merecendo a nota “6,66”. Tal nota seria imputada se o autor respondesse integralmente à primeira e terceira questão – o que não ocorreu.

Caberia ao candidato ter transcrito sua resposta à banca e ter relacionado/comparado ao espelho, demonstrando que respondeu ao que lhe foi perguntado – o que não ocorreu.

Ante o exposto, conhecemos do recurso, mas nega-se provimento.